

MANUAL ANTICORRUPÇÃO



Setembro/2018

Sumário

Ética	2
Combate à corrupção	3
Lavagem de dinheiro	7
O caminho da decisão inteligente, ética e correta	8
Relacionamento com terceiros	10
Relacionamento com concorrentes	11
Relacionamento com autoridades públicas e pessoas politicamente expostas (“PPEs”)	13
Pagamentos de facilitação	15
Presentes, brindes, refeições, eventos, hospitalidade e entretenimento	16
Doações e patrocínios	23
Contribuições político-partidárias	24
Conflito de interesses	24
Dever de reportar	25
Orientações sobre este manual	28



Ética é a prática das regras, convicções, princípios e valores morais que orientam a conduta de um indivíduo, de um grupo social ou de uma sociedade. Nosso Código e nossas Políticas estabelecem os princípios, valores e regras que devem orientar a conduta dos Integrantes e colaboradores contratados (Terceiros).

Para a Santo Antônio Energia, todos os seus Integrantes devem atuar de forma ética na condução de suas atividades.

COMBATE À CORRUPÇÃO

Um ato de corrupção é a promessa, oferta, doação, entrega, pagamento ou o recebimento de dinheiro ou qualquer coisa de valor, de forma direta ou indireta, para obter uma vantagem indevida. Enquadram-se na definição de ato de corrupção a autorização ou a determinação para a prática do ato, e a omissão ou a “cegueira deliberada” sobre atos de corrupção.

A corrupção prejudica comunidades, mercados, consumidores e clientes, bem como pode causar danos à sua reputação e à da Santo Antônio Energia.

O combate à corrupção na Santo Antônio Energia é levado muito a sério. Tanto que, para nós, a corrupção não ocorre apenas quando há Autoridades Públicas envolvidas. Consideramos corrupção também os atos e omissões envolvendo pessoas ou empresas privadas em troca de vantagens indevidas. E vamos além: não toleraremos que qualquer Terceiro pratique atos de corrupção em nosso nome, mesmo sem o nosso conhecimento.

Atos de corrupção podem assumir muitas formas, tais como como ofertas de emprego, concessão de descontos, pagamentos em dinheiro, refeições, bebidas, entretenimento ou hospitalidade, presentes (mesmo de pequeno valor), condições contratuais preferenciais, realização de doações, patrocínios, contribuições de caridade, etc.

A corrupção pode ser:

ATIVA: prometer, oferecer, dar, entregar ou pagar algo de valor a alguém, em troca de vantagem indevida de quem recebe;

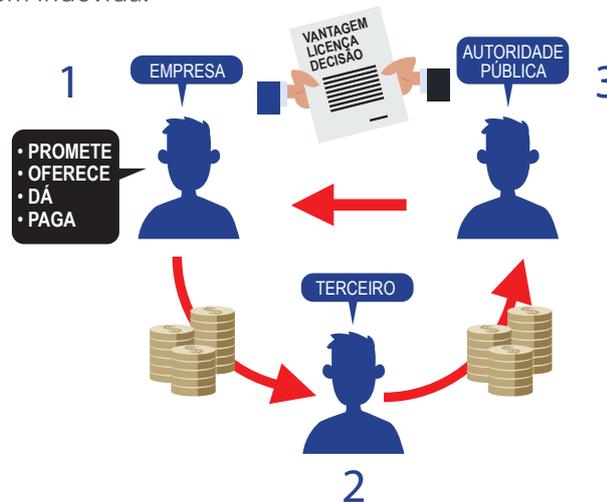
PASSIVA: receber ou colocar-se à disposição para receber algo de valor de alguém, em troca de vantagem indevida ser concedida ao pagador.



E quanto a sua execução, a corrupção pode ocorrer de forma:

DIRETA: uma pessoa ou empresa promete, oferece, dá, entrega ou paga algo de valor a uma pessoa ou empresa que dará diretamente a vantagem indevida.

INDIRETA: uma pessoa ou empresa promete, oferece, dá, entrega ou paga algo de valor a uma pessoa ou empresa intermediária com a finalidade de influenciar alguém a dar a vantagem indevida.



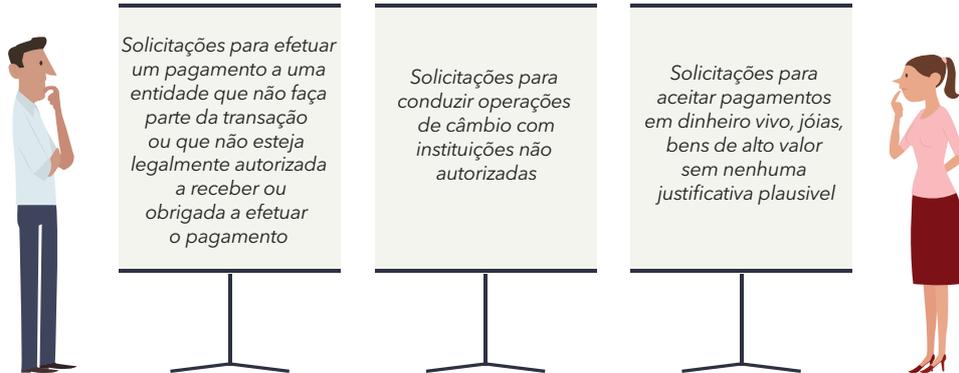
É expressamente vedado a todos os Integrantes e Terceiros prometer, oferecer, dar, entregar ou receber qualquer tipo de benefício ou vantagem indevida em nome da Santo Antônio Energia de Autoridades Públicas nacionais ou estrangeiras ou quaisquer Terceiros, seja diretamente ou indiretamente. A Santo Antônio Energia não tolerará qualquer tipo de corrupção.

1. LAVAGEM DE DINHEIRO

A Santo Antônio Energia repudia e não participa de qualquer ação ou omissão que possa resultar em lavagem de dinheiro.

A lavagem de dinheiro é o processo no qual criminosos transferem recursos obtidos com atividades ilegais (fraude, terrorismo, tráfico de drogas e corrupção) para negócios legítimos, a fim de ocultar a origem criminosa. A prevenção à lavagem de dinheiro requer vigilância constante.

Esteja alerta para os seguintes sinais, que podem indicar uma atividade de lavagem de dinheiro:

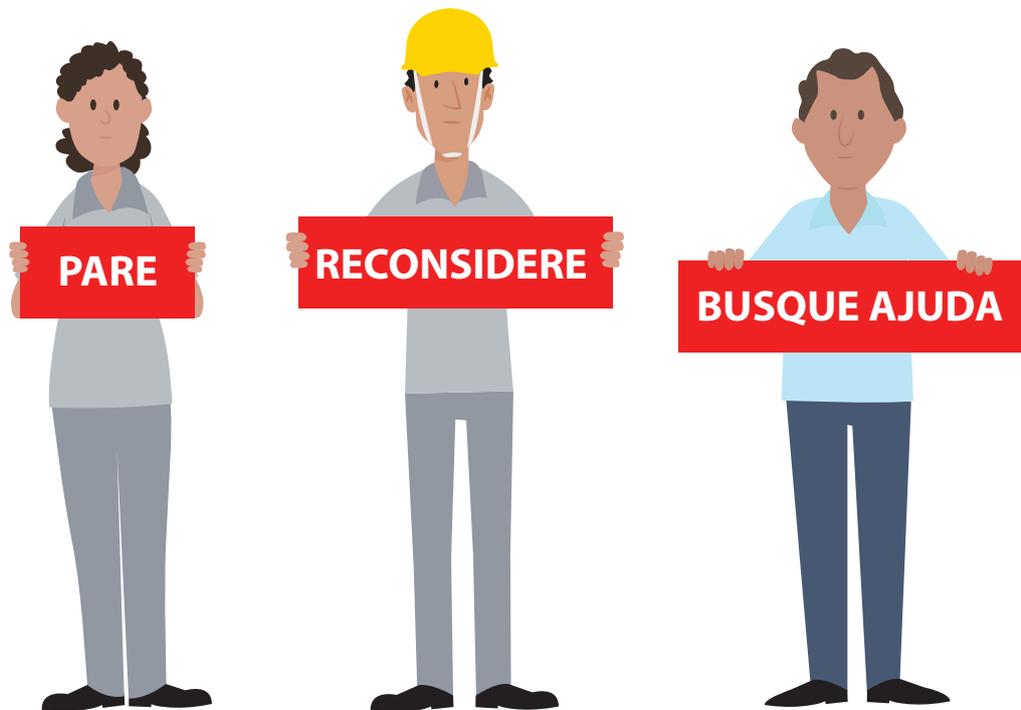


2. O CAMINHO DA DECISÃO INTELIGENTE, ÉTICA E CORRETA

Os Integrantes da Santo Antônio Energia precisam tomar diversas decisões, ao longo do dia. Algumas delas podem trazer alguns dilemas especiais, onde o caminho mais íntegro pode não ser tão claro. A Santo Antônio Energia entende esse desafio. Mas, em momentos de dúvida, como saber qual é a decisão correta? Você pode fazer algumas perguntas a si mesmo antes, de proceder em determinado caminho:



Se você respondeu **"não"** para qualquer uma das perguntas acima ou se não tiver certeza:



3. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Diariamente, a Santo Antônio Energia se relaciona e celebra contratos com Terceiros, Clientes, Fornecedores, Parceiros de Negócios, Prestadores de Serviços, entre outras empresas. Riscos de corrupção e de responsabilização da Santo Antônio Energia são maiores, quando nos relacionamos com empresas para a execução de atividades em nosso nome. Por isso, a Santo Antônio Energia deve ter cautela e realizar as devidas verificações para garantir que os Terceiros se comprometam com nossos altos padrões éticos. A Santo Antônio Energia está comprometida em assegurar que só conduzirá negócios com Terceiros que adotarem normas de ética de conformidade com leis tão rigorosas quanto as adotadas por ela. Para tanto, os Integrantes envolvidos na seleção, contratação ou remuneração de Terceiros deverão assegurar que seja realizada uma verificação de integridade, antes de prosseguir-la. Essa revisão será realizada de acordo com a Política de Verificação de Integridade da Santo Antônio Energia.

Ao longo de toda relação de negócios, o Integrante deverá monitorar permanentemente os Terceiros com quem a Santo Antônio Energia tenha relacionamentos e contratos, a fim de detectar, impedir e/ou reagir adequadamente a indícios ou eventual conduta imprópria. Nós não fazemos negócios com Terceiros que não respeitam as leis e não compartilham dos seus valores, princípios e regras. Não concedemos nem recebemos qualquer tipo de gratificação, pagamento ou coisa que possa ser interpretada como de valor ou que possa indevidamente influenciar uma decisão comercial.

4. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

O relacionamento da Santo Antônio Energia com seus concorrentes deve ser ético, respeitoso, pautado nos princípios da independência, da transparência e da livre concorrência, e sempre à luz da legislação concorrencial, antitruste e demais outras aplicáveis.

A companhia não compactua com práticas comerciais antiéticas, obscuras, coercitivas e desleais.

Para assegurar que nenhum Integrante, Terceiro ou concorrente adote qualquer prática que possa ser considerada lesiva à concorrência, a Santo Antônio Energia estabelece algumas regras a serem seguidas:



01

Nunca fixe preços ou condições de comercialização com concorrentes, de forma a garantir vantagens indevidas em detrimento de compradores.

02

Nunca divida mercados, clientes ou territórios com concorrentes, de forma a lesar a livre concorrência.

03

Nunca aja de forma consciente e intencional para impedir o ingresso de novos concorrentes no mercado em que a Santo Antônio Energia atua.

04

Nunca se recuse a negociar com um cliente ou fornecedor específico, sem que haja uma razão legítima para tanto, devidamente validada pela liderança da empresa.

05

Nunca aceite ou obtenha informações confidenciais, privilegiadas ou internas de concorrentes ou sobre o mercado para obter vantagem ou benefício pessoal ou à Santo Antônio Energia.

06

Nunca obtenha informações sigilosas e confidenciais de concorrentes da Santo Antônio Energia por meios ilícitos ou antiéticos.

07

Nunca, de forma verbal ou escrita, dissemine informações inverídicas no mercado, nem emita declarações desabonadoras, falsas ou prejudiciais à imagem de concorrentes companhia.

08

Nunca forneça informações estratégicas, confidenciais ou prejudiciais aos negócios da Santo Antônio Energia a qualquer pessoa ou empresa, incluindo e não se limitando aos concorrentes.

Se um concorrente iniciar qualquer tipo de discussão de forma antiética, ilegal ou questionável, interrompa imediatamente a conversa, relate o caso ao seu Líder e documente as suas medidas para se proteger e proteger a nossa companhia.

Encontros e eventos do setor elétrico e de associações comerciais representam riscos importantes, pois, reúnem diversos concorrentes em um mesmo local e aumentam as chances de discussões de questões sensíveis sobre a concorrência. Lembre-se de que as mesmas regras se aplicam a eventos de associações comerciais. Independentemente da situação, mesmo a aparência de algo errado pode criar risco significativo para a Santo Antônio Energia.

5. RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES PÚBLICAS E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (“PPEs”)

O relacionamento com Autoridades Públicas faz parte da rotina da Santo Antônio Energia e é essencial para o funcionamento dos nossos negócios e operações. Contudo, embora intensa, essa interação com Autoridades Públicas é sensível, fortemente regulada e requer muita atenção, cautela, acompanhamento e controle.

A interação com Autoridades Públicas pode ocorrer no âmbito regulatório, por meio de agências e autarquias (ANEEL, CCEE, ONS, ANA, IBAMA, ICMBio, etc.); na área financeira, com bancos públicos (BNDES, Banco do Brasil, etc.); na esfera fiscal, com autoridades tributárias federais, estaduais e municipais; no campo legislativo, com senadores, deputados, vereadores, casas legislativas e seus representantes; na seara judicial, por intermédio de juízes e funcionários que os cercam; no plano executivo, com governadores, prefeitos, ministérios, secretarias e outros; e entre outras tantas áreas.

Somente os Integrantes e Terceiros expressa e previamente autorizados pela Diretoria da Santo Antônio Energia podem se relacionar com Autoridades Públicas, em nome da companhia.

Todos os Terceiros têm a obrigação de lidar com Autoridades Públicas de forma íntegra e transparente, seguindo os princípios, deveres e obrigações estabelecidos no Código de Ética e Conduta da Santo Antônio Energia.

É dever de todos os Integrantes relatar, caso se enquadre como PPEs, por meio do preenchimento do Termo de Conflito de Interesse e da declaração disponível durante o processo de contratação.

A área de Compliance ficará responsável por acompanhar e monitorar as situações de Integrantes que se declararem PPEs. Casos de contratações de ex-funcionários públicos e PPEs deverão ser analisados em conjunto entre as áreas de Compliance e Pessoas.

TENHA EM MENTE:

Nunca damos nem recebemos nada de valor a ou de Autoridades Públicas ou PPEs, em troca de licenças, permissões, autorizações, decisões ou atos públicos.

Nunca tentamos obter de Autoridades Públicas informações privilegiadas e confidenciais que possam ser vistas como vantagem competitiva.

Sempre somos verdadeiros e precisos em todas as nossas comunicações com Autoridades Públicas.

Nós mantemos todos os registros exigidos pelas Autoridades Públicas.

Nunca nos relacionamos com PPEs para obter acesso indevido a Autoridades Públicas e nem como intermediários para obter vantagens indevidas de Autoridades Públicas.

6. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

O pagamento de facilitação, também conhecido como “taxa de urgência”, é o pagamento de qualquer valor feito para assegurar, garantir, acelerar ou mesmo induzir que agentes públicos pratiquem atos ou funções de rotina a que já são obrigados a realizar, sem qualquer contrapartida especial. Na maioria das jurisdições, esses pagamentos de facilitação são considerados uma forma de corrupção.

Esses atos ou funções de rotina podem incluir a emissão de certidões, autorizações, alvarás, permissões, licenças ou outros documentos oficiais, o processamento de papéis governamentais (andamentos de processos, trâmites de procedimentos), entrega de correspondências, agendamento de inspeções, prestação de serviços de telefonia, fornecimento de energia elétrica ou água, publicação de decisões, aprovação e liberação de pagamentos, verbas, depósitos ou pagamentos, etc.

A Santo Antônio Energia expressamente proíbe a oferta, a promessa ou a autorização de qualquer pagamento de facilitação a quem quer que seja, direta ou indiretamente. Diante de um pedido de pagamento de facilitação, ainda que essa forma de pagamento seja prevista em norma ou lei, o Integrante deverá agir apropriadamente, envolvendo imediatamente a Área de Compliance.

Qualquer Integrante que realizar um pagamento que possa plausivelmente ser interpretado como um pagamento de facilitação deverá entrar em contato com a área de Compliance e fazer com que o pagamento seja total e devidamente documentado.

7. PRESENTES, BRINDES, REFEIÇÕES, EVENTOS, HOSPITALIDADE E ENTRETENIMENTO

Na Santo Antônio Energia fazemos negócios exclusivamente baseados na nossa competência e na excelência de nossas atividades.

A oferta e o recebimento de brindes, presentes, refeições de negócios, eventos e hospitalidade são situações em que o Integrante e a companhia são expostos com frequência e não são necessariamente antiéticos ou indevidos.

Todavia, tais situações podem representar ou mesmo aparentar uma influência para a facilitação ou a realização de um negócio, sua contratação ou a tomada de decisão.

Para evitar que você ou a companhia sejam expostos a riscos desnecessários, a Santo Antônio Energia estabeleceu diretrizes e controles internos aplicáveis para cada caso. Caso qualquer um dos limites monetários listados seja ultrapassado, a área de Compliance deverá ser envolvida na aprovação do custo.

CARTÃO CORPORATIVO

Devem ocorrer despesas exclusivamente corporativas previstas nas nossas políticas. Não é permitida a utilização do cartão corporativo para fins pessoais, tampouco para compra de brindes ou presentes.

7.1 PRESENTES

Presentes são itens para uso pessoal e que têm valor comercial.

São exemplos de presentes: chocolates, flores, canetas de marcas famosas, cesta de Natal, etc.

Está proibido o recebimento, a oferta ou a entrega de presentes por Integrantes independentemente do valor. Caso algum presente não solicitado seja recebido por qualquer Integrante, deverá devolvê-lo e, na incapacidade de fazê-lo, enviá-lo para a Área de Pessoas.



7.2 BRINDES

Brindes são itens sem valor comercial, contendo o logotipo, imagem ou marca da empresa e cuja finalidade é promover e divulgar a marca e os negócios de uma determinada empresa. Exemplos de brindes são canetas, lápis, bonés, camisetas, cadernos, calendários, etc. É permitido receber e dar brindes, desde que não tenham valor comercial.

7.3 REFEIÇÕES DE NEGÓCIOS

As refeições fazem parte do relacionamento de negócios entre empresas. Para evitar que a oferta ou o recebimento de refeições de negócios sejam mal interpretadas ou possivelmente usadas com finalidades indevidas, as seguintes diretrizes devem ser seguidas:

7.3.1 FORNECEDORES

São permitidas as refeições de negócios com atuais ou possíveis fornecedores, desde que cada parte pague suas despesas. Não é permitido realizar refeições de negócios, durante o período de negociação de contrato ou contratação de produtos ou serviços com pessoas envolvidas ou relacionadas no processo.

7.3.2 CLIENTES

São permitidas as refeições de negócios com atuais ou possíveis clientes, desde que:

- Não ultrapassem o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa;
- Não possam influenciar uma decisão de negócios;
- Não sejam proibidas por lei;

- Não envolvam a expectativa de qualquer vantagem em troca ou contrapartida;
- Não sejam recorrentes;
- Não ocorram durante o período de negociação ou de contratação, em que o ofertante e/ou receptor estejam envolvidos ou relacionados;
- Sejam previamente aprovadas pelo seu Líder direto;
- Obedeça às políticas de reembolso de despesas da Santo Antônio Energia.



7.3.3 AUTORIDADES PÚBLICAS E PPEs

São permitidas refeições de negócios com Autoridades Públicas e PPEs, desde que:

- Previamente aprovadas pela área de Compliance (com exceção de refeições oferecidas no refeitório da Usina);
- Não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa;
- Não possam influenciar qualquer ato ou decisão;
- Não sejam proibidas por lei;
- Não envolvam a expectativa de qualquer vantagem em troca ou contrapartida;
- Não sejam recorrentes;
- Não ocorram durante o período de inspeção e fiscalização prévio à obtenção de ato administrativo, legislativo ou judicial pela Autoridade Pública direta ou indiretamente envolvida ou relacionada (com exceção de refeições oferecidas no refeitório da Usina);
- Sejam previamente aprovadas pelo seu Líder imediato;
- Obedeçam às políticas de reembolso de despesas da Santo Antônio Energia.

BEBIDAS ALCOÓLICAS

É proibido oferecer, pagar ou receber bebidas alcoólicas de Autoridades Públicas.

7.4 EVENTOS E HOSPITALIDADE

A Santo Antônio Energia pode realizar eventos técnicos, culturais ou institucionais, contratando terceiros e/ou convidando clientes, fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros de negócios, para atividades técnicas, visitas a suas unidades ou outros tipos de eventos, envolvendo gastos adicionais, tais como passagem, hospedagem, transporte e alimentação de seus convidados.

Do mesmo modo, devido a suas atividades profissionais e/ou conhecimentos técnicos, os Integrantes da companhia podem ser convidados a participar de eventos e visitas, envolvendo esses gastos adicionais.

Tais eventos técnicos culturais ou institucionais, em que a Santo Antônio Energia realize ou em que o integrante seja convidado, poderão ser permitidos mediante a aprovação prévia da área de Compliance.

Gastos envolvendo hospitalidade podem ser legítimos para manter boas relações comerciais. São gastos que envolvem passagem áreas, hospedagem e despesas de viagem que não estejam relacionados a um evento técnico e institucional, e sim tão somente à manutenção da relação comercial. São, por exemplo, jantares comemorativos em restaurantes luxuosos, shows, ingressos de eventos esportivos ou ainda um pacote completo, incluindo desde passagens aéreas até hospedagem e hotéis. Apesar de legítima, a hospitalidade levanta dúvidas em relação ao seu real objetivo, que pode ser considerado por terceiros uma influência indevida e até uma forma sutil de corrupção. Desta forma, a Santo Antônio Energia proíbe o recebimento, a oferta ou a entrega de qualquer hospitalidade.

7.4.1 VIAGENS E HOSPEDAGEM TÉCNICAS E POR CONTRATO

É permitido à companhia arcar com as despesas de passagem, hospedagem e alimentação de terceiros em visitas técnicas desde que, estabelecidas previamente em contrato.



7.5 EVENTOS PARA AUTORIDADES PÚBLICAS E PPEs

É permitido à companhia convidar Autoridades Públicas e PPEs para eventos sociais e culturais por ela promovidos ou patrocinados, bem como para propósitos profissionais e técnicos de sua iniciativa, desde que:

- Haja um motivo fundamentado para o convite;
- O convite seja formal e transparente;
- O convite não seja feito em caráter de exclusividade e nem tenha, ou aparente ter, intuito de favorecimento ou expectativa de contrapartida;
- A Área de Compliance deverá aprovar o convite previamente;
- A Área de Compliance deverá aprovar prévia e expressamente qualquer despesa relativa a eventos de Autoridades Públicas ou PPEs;
- A Santo Antônio Energia não arcará com qualquer despesa de Autoridade Pública ou PPE convidada:
 - Acima de R\$ 100,00 (cem reais) para refeições;

- Bebidas alcoólicas;
- Compras ou itens não relacionados à estadia.

A Santo Antônio Energia não arcará com gastos particulares da Autoridade Pública e PPE, e é proibido a extensão do convite para familiares e/ou convidados da Autoridade Pública e PPE.

8. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

A Santo Antônio Energia reconhece que as doações e os patrocínios, para a realização ou para apoio de projetos voltados a ações sociais, ambientais, educativas, culturais e esportivas, contribuem para o fortalecimento da imagem da companhia e geram benefícios diretos para a sociedade e o meio ambiente. Lembramos, no entanto, que toda doação e patrocínio envolvem dois lados muito importantes: o desembolso de recursos por parte da companhia e o seu efetivo uso pelo destinatário. É natural a preocupação da Santo Antônio Energia com, como e onde seus recursos são investidos, não somente para garantir a eficiência e o melhor retorno do investimento, mas visando a transparência e a ética de suas ações.

Para mais informações sobre as diretrizes e regras dispostas, consultar a Diretriz de Patrocínio.



9. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS

A Santo Antônio Energia não realiza nenhum tipo de doação, patrocínio ou contribuição de natureza político-partidária.

A companhia respeita a liberdade individual de cada Integrante em ações políticas ou partidárias. No entanto, nenhum Integrante ou terceiro está autorizado a realizar tais ações em nome da Santo Antônio Energia, durante o expediente de trabalho ou em nas dependências de nossas unidades.

10. CONFLITO DE INTERESSES

Conflito de interesses são situações em que interesses pessoais de um Integrante ou Terceiro interferem, ou aparentam interferir, nos interesses da Santo Antônio Energia ou em que o Integrante ou Terceiro possa eventualmente usar seu cargo, função ou posição negocial para obter ganho ou vantagem pessoal indevidos. Esperamos que você tome decisões objetivas em nome da Santo Antônio Energia e evite situações que possam ou aparentem criar conflito de interesses. Sempre se afaste de qualquer decisão que possa até mesmo aparentar um conflito entre seus interesses pessoais e os interesses da nossa empresa.

São exemplos de situações de conflito de interesses:

OPORTUNIDADE DE NEGÓCIOS: aceitar uma oportunidade de negócio que concorra ou interfira nos negócios da Santo Antônio Energia.

INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA: fornecer informação não pública ou privilegiada sobre a Santo Antônio Energia a Terceiros visando vantagens pessoais diretas ou indiretas, em prejuízo ou não à Santo Antônio Energia

EMPREGO / INVESTIMENTOS: trabalhar ou ter participação financeira em empresa que tenha participação financeira e/ou acionária na Santo Antônio Energia ou preste serviços relevantes à Companhia (exceto membros do Conselho de Administração).

USO DE BENS DA COMPANHIA: uso privado ou em benefício próprio não autorizado de ferramentas ou recursos fornecidos a você pela Santo Antônio Energia.

Caso você se depare com uma situação de conflito de interesses, nova ou já existente, relativa à Santo Antônio Energia, a mesma situação deve ser reportada por meio do Termo de Conflito de Interesse (disponível na Área de Pessoas) ou diretamente à Área de Compliance.

11. DEVER DE REPORTAR

O Integrante da Santo Antônio Energia tem o dever de reportar, de boa-fé e sem receio de retaliação qualquer violação ou suspeita de violação, no passado ou no presente, ou violação potencial ou não do presente Manual, incluindo-se suas regras e procedimentos pertinentes, e de Leis vigentes ou de quaisquer episódios observados de má conduta, inclusive pressões no sentido de se transigir o cumprimento das normas éticas da Santo Antônio Energia.

VIOLAÇÕES

A Santo Antônio Energia não tolera retaliações contra quem, de boa-fé, faça ou tenha relatado ou manifestado uma preocupação genuína quanto a questões do interesse da companhia ou a violações ao Código de Ética e Conduta, às nossas políticas ou à lei. A inobservância deste Manual de Anticorrupção, inclusive do dever de reportar, poderá acarretar medidas disciplinares até e inclusive a demissão, rescisão ou não renovação de contrato de trabalho. Se a inobservância constituir uma violação da lei, a questão poderá ser encaminhada às autoridades responsáveis, estando os envolvidos sujeitos a penalidades e sanções civis e/ou penais.

ORIENTAÇÕES SOBRE COMO REPORTAR PREOCUPAÇÕES

Se possível, busque ajuda primeiro com o seu Líder. Por vezes, ele ou ela poderá responder suas dúvidas, dar orientações e conselhos, e ajudar a administrar a situação. Caso seu Líder não consiga solucionar a questão ou você não se sinta confortável para falar com ele sobre o tema, você poderá fazer isso com outro Líder ou qualquer um dos seguintes recursos:

- Área de Compliance;
- Diretores;
- Área Jurídica;
- Área de Pessoas.

A Santo Antônio Energia oferece múltiplos Canais de Comunicação para que todos os seus Integrantes, Terceiros e público em geral possam relatar, de forma identificada ou anônima, qualquer dúvida possível ou efetiva violação ao nosso Código, às nossas políticas ou às leis.



LINHA DE ÉTICA (TELEFONE)	0800 033 0321
E-MAIL	etica@santoantonioenergia
INTRANET (PORTAL TÔ LIGADO)	toligado.santoantonioenergia.com.br
WEBSITE PÚBLICO DA COMPANHIA	http://www.santoantonioenergia.com.br

Ao presenciar ou tomar conhecimento de algo errado, mesmo que você não tenha certeza, é seu dever reportar o fato por meio dos nossos Canais de Comunicação.

12. ORIENTAÇÕES SOBRE ESTE MANUAL

Para esclarecer dúvidas ou obter mais informações sobre este Manual, entre em contato com a Área de Compliance.

13. APLICAÇÃO

Este Manual terá força de Política e aplica-se: (a) à Santo Antônio Energia, incluindo-se divisões, unidades de negócio, escritórios regionais, bem como quaisquer parcerias, joint ventures e consórcios; (b) aos Integrantes da Santo Antônio Energia; e (c) aos terceiros que mantêm relacionamento com a Santo Antônio Energia.

Os princípios e proibições de caráter geral também se aplicam a todas as pessoas físicas a serviço da Santo Antônio Energia.

14. DEFINIÇÕES

- “AUTORIDADE PÚBLICA” é qualquer funcionário, administrador ou empregado público, concursado, nomeado, indicado ou eleito, em pleno exercício de suas funções ou em cumprimento de suspensão ou de licença dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário; do Ministério Público ou de Procuradorias; de empresa estatal ou controlada pelo Estado e concessionárias de serviços públicos; de órgão, agência, departamento, ministério, secretaria ou organização nacional ou internacional pública; de governo estrangeiro, embaixada, consulado ou representação diplomática. A Santo Antônio Energia estende o tratamento de

Autoridade Pública aos familiares (até 2º grau), representantes e estreitos colaboradores das pessoas aqui descritas.

- “BRINDES” são itens sem valor comercial, contendo o logotipo, imagem ou marca da empresa, e cuja finalidade é promover e divulgar a marca e os negócios da empresa. Exemplos: canetas, lápis, bonés, camisetas, cadernos, calendários, etc.
- “CÓDIGO” significa o Código de Ética e Conduta Empresarial da Santo Antônio Energia, na sua versão atual.
- “(QUALQUER) COISA DE VALOR” é qualquer bem material ou prestação não material que possa ter valor suficiente para levar a pessoa ou empresa recebedora (Autoridade Pública ou não), ou alguém por ela, a praticar alguma ação ou omissão. O termo é vago e amplo, podendo incluir qualquer item de valor quantificável, como dinheiro ou equivalente (inclusive vales ou cartões-presentes); benefícios ou facilidades; acesso especial a órgão ou agência governamental ou Autoridade Pública; prestação de serviços que, de qualquer outro modo, em condições normais de mercado, teriam que ser pagos ou adquiridos; brindes, presentes ou cortesias comerciais com valores superiores aos previstos em políticas da Santo Antônio Energia ou suficientes para influenciar decisões; oportunidades de emprego ou consultoria para a pessoa recebedora ou para Terceiros por ela indicados ou relacionados, sem relação com o mérito próprio ou o conhecimento técnico específico da pessoa contratada ou a necessidade legal da Santo Antônio Energia; doações, patrocínios e contribuições; despesas médicas, com educação, auxílios, pensões, custo de vida ou outros; despesas com refeições, hospitalidade ou entretenimento, etc.
- “COMPLIANCE” é um termo em língua inglesa que significa a adesão e o cumprimento às leis e regulações aprovadas e postas em vigor por um Governo ou autoridade pública, bem como aos princípios de conduta ética e melhores práticas de mercado no fomento de um ambiente de negócios mais íntegro e ético. Na Santo Antônio Energia vamos além e alcançamos também as políticas da companhia e outras normas privadas que concordamos

em observar. No Brasil, o termo correspondente à palavra Compliance é Conformidade.

- “CONFLITO DE INTERESSES” é a situação em que que interesses pessoais de um Integrante ou Terceiro interferem, ou aparentam interferir, nos interesses da Santo Antônio Energia ou em que o Integrante ou Terceiro usa seu cargo, função ou posição negocial para obter ganho ou vantagem pessoal indevido ou resultado contrário aos interesses da Santo Antônio Energia.
- “DOAÇÃO” é a transferência de bens ou direitos feita por liberalidade pela Santo Antônio Energia, visando exclusivamente fomento e/ou do desenvolvimento social, ambiental, econômico de uma comunidade ou para um propósito específico legítimo.
- “ENTRETENIMENTO” é um evento de natureza cultural, turística, esportiva, artística ou de lazer, patrocinado, apoiado, fomentado ou não pela Santo Antônio Energia ou por terceiros (ex.: partidas, campeonatos ou competições esportivas, festivais ou espetáculos artísticos, mostras culturais, etc.).
- “HOSPITALIDADE” refere-se a despesas com viagens (passagens aéreas e transporte), hospedagem e alimentação de Terceiros pagas pela Santo Antônio Energia ou de Integrantes da Santo Antônio Energia pagas por Terceiros, seja com relação a eventos, visitas ou no âmbito da prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- “INTEGRANTES” são todos os empregados de todos os níveis da Santo Antônio Energia, em caráter permanente, ocasional, temporário ou sob contrato específico, em regime de meio horário ou horário integral. Para efeito deste Código, o termo “Integrante” inclui também os diretores e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Santo Antônio Energia.
- “LEIS” são todas as normas jurídicas nacionais ou estrangeiras aprovadas e postas em vigor por Governos, agências, órgãos ou autoridades públicas. Quando mencionamos “lei” no nosso Código, esse termo deve ser entendido de forma ampla, incluindo desde a Constituição Federal de um país até decretos, normas técnicas, resoluções, entre outras normas.

- “PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO”, também chamados de “taxa de urgência” ou “pagamento agilizador” ou “acelerador”, referem-se a pagamentos não oficiais (em vez de taxas e impostos oficiais e regulares) efetuados com a finalidade de se obter, assegurar ou acelerar um serviço ou ação governamental rotineira a que pessoa ou empresa pagadora tenha direito. Normalmente, são pagamentos de pequena monta, em dinheiro e a uma pessoa com pouco poder decisório, embora capaz de controlar um procedimento (reter, obstruir ou postergar o procedimento).
- “PATROCÍNIO” é um acordo comercial mediante o qual a Santo Antônio Energia faça contribuição a uma organização em troca de direitos negociados. Os direitos são geralmente negociados sob a forma de publicidade, visibilidade da marca, perfil destacado para Integrantes ou outras condições.
- “PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS (PPEs)” são aquelas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, dentro ou fora do Brasil, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como os seus familiares (até 2º grau), representantes e estreitos colaboradores.
- “POLÍTICAS” são todas as regras e normas internas da Santo Antônio Energia, incluindo procedimentos, instruções, ordens técnicas ou outras.
- “PRESENTES” são itens para uso pessoal e que têm valor comercial, independentemente de constar o logo ou promoção da empresa. Exemplos: chocolates, flores, canetas de marcas famosas, convites para shows e entretenimento, cartões-presente, cesta de Natal, etc.
- “RETALIAÇÃO” é uma ação ou reação contra alguém para levar à desmotivação, ao desencorajamento ou ao receio / medo de praticar uma ação. Pode ocorrer sob a forma de ameaça, coação, represália ou revide, visando evitar a prática de uma ação ou rrepreendê-la, após sua realização.
- “TERCEIRO” significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que o Integrante da Santo Antônio Energia venha a entrar em contato no decorrer de suas atividades, incluindo-se, prestadores

de serviços, fornecedores, intermediários, consultores despachantes, representantes, distribuidores, concorrentes, clientes, fornecedores, entre outros.

- "VANTAGEM INDEVIDA" é qualquer bem, recurso, documento, contrato, ação, omissão, resultado, contrapartida ou benefício obtido ou concedido, sem relação direta com as atividades, os negócios ou as ações institucionais e empresariais da Santo Antônio Energia ou com os meios legais, oficiais, normais e esperados por meio dos processos, procedimentos e práticas expressos, conhecidos e lícitos.

Hidrelétrica
Santo Antônio



Santo Antônio
ENERGIA